

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br
Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

LEI COMPLEMENTAR Nº. 030/2003 DE 07 DE JANEIRO DE 2003

Dá nova redação aos artigos 42 e 43, adita os incisos II e IV do art. 57, dá nova redação ao inciso V do art. 57, acrescenta o inciso XVI, ao art. 57, e, dá nova redação aos artigos 81 a 85, todos da Lei Complementar Municipal nº 003/2001, com as modificações que lhe foram inseridas pela Lei Complementar nº 020/2002.

PEDRO FERRAZ, Agente Público Governamental do Município de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso inarredável e indelegável de suas atribuições legais inerente ao cargo, com supedâneo no artigo 41, parágrafo único, inciso VII da Lei Orgânica do Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e **ELE** sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 42 e 43, da LC 003/2001, constante da Seção II – Do Estágio Probatório, passam a ter a seguinte redação:

Artigo 42. *O servidor habilitado em Concurso Público, nomeado, empossado e em exercício em cargo de provimento efetivo há três anos, se confirmado através de avaliação especial de desempenho em Estágio Probatório, adquirirá estabilidade no serviço público.*

Artigo 43. *Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos de exercício no cargo do servidor, nomeado por Concurso Público em caráter efetivo, destinado a apurar as qualidades e aptidões para o cargo, julgando da conveniência ou não de sua permanência no serviço público.*

§ 1º - São requisitos a se apurar durante o estágio probatório:

- I** – Assiduidade;
- II** – Disciplina;
- III** – Capacidade de Iniciativa;
- IV** – Produtividade;
- V** – Responsabilidade.

§ 2º - O levantamento dos requisitos para avaliação especial de desempenho será feito pelo chefe imediato do setor onde estiver lotado o servidor, auxiliado pelo Setor de Pessoal.

§ 3º - O levantamento será entregue à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho, designada pelo Prefeito Municipal, que emitirá parecer pela permanência ou não no cargo.

§ 4º - A regulamentação da avaliação especial de desempenho em Estágio Probatório será feita por Decreto do Poder Executivo a ser editado no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da publicação desta Lei Complementar.



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

§ 5º - A Comissão Especial será constituída de no mínimo 3 (três) servidores públicos do Município, estáveis, designada por Portaria do Poder Executivo, que indicará a Presidência da mesma.

Artigo 2º - O procedimento estabelecido no artigo 43, da Lei Complementar nº 003/2001, com as alterações inseridas por esta Lei Complementar, aplica-se, no que couber, aos Professores regidos por Estatuto próprio, revogando-se eventuais disposições em contrário nele contido.

Artigo 3º - Fica acrescida ao inciso II, do art. 57, da LC 003/2001, a expressão: "até 05 (cinco) dias, a contar do ato"

Artigo 4º - Fica acrescida ao inciso IV, do art. 57, da LC 003/2001, a expressão: "até cinco (05) dias, a contar do ato".

Artigo 5º - O inciso V, do art. 57, da LC 003/2001, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 57 - ...

V – Luto, de até 5 (cinco) dias, por falecimento de cônjuge, companheiro, pais, filho e irmão, e de até 2 (dois) dias por falecimento de avós, sogros, nora e genro, a contar do falecimento.

Artigo 6º - Fica acrescido ao art. 57, da LC 003/2001, o inciso XVI, com a seguinte redação:

Artigo 57 - ...

XVI – faltas por doação de sangue, até o máximo de duas por ano.

Artigo 7º - Os artigos 81 a 85, da LC 003/2001, passam a ter as seguintes redações:

Artigo 81 – O servidor municipal nomeado em cargo de provimento efetivo, terá direito à licença-prêmio de 90 (noventa) dias, em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, desde que não haja sofrido qualquer penalidade administrativa, salvo a de advertência.

Parágrafo único – O período de licença-prêmio é considerado de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

Artigo 82 – Para fins de Licença-Prêmio não se considera interrupção de exercício:

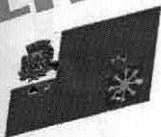
I – Faltas por doação sangue;

II – Férias;

III – Casamento;

IV – Luto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA



ESTADO DE SÃO PAULO

C.N.P.J. 46.634.408/0001-16

FONE/FAX: (15) 565-1397 - Email: pmitapo@uol.com.br

Rua Bom Jesus, 738 - Centro - CEP 18.480-000

ITAPORANGA

lei;

V – Convocação para o serviço militar e outros obrigatórios por

VI – Exercício de funções de governo em qualquer parte do território nacional, por nomeação do Presidente da República ou Governo de Estado;

VII – Licença para Desempenho de mandato eletivo;

VIII – Licenças maternidade e paternidade;

IX – Licença compulsória;

X – Licença especial;

profissional;

XI – Licença acidente no exercício das atribuições ou por doença

XII – As faltas abonadas e justificadas e os dias de licença, desde que o somatório de todas as ausências não exceda o limite máximo de 30 (trinta) dias, durante o período aquisitivo, abrangendo as licenças:

a – Para tratamento da saúde;

b – Por motivo de doença em pessoa da família.

Artigo 83 – A licença-prêmio será concedida pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe determinar a data do início do gozo da mesma dentro do prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da aquisição do direito, podendo inclusive, durante o gozo, suspendê-la temporariamente por motivo de interesse relevante do serviço público.

Artigo 84 – O servidor deverá aguardar em exercício a concessão da licença-prêmio.

Parágrafo único – O gozo da licença-prêmio caducará se o servidor não iniciá-lo no prazo de 30 (trinta) dias a contar do ato que a houver concedido, dependendo de novo ato concessivo.

Artigo 85 – A pedido do servidor a licença-prêmio poderá ser gozada em parcelas, nenhuma das quais em período inferior a 30 (trinta) dias, e ainda, ser convertida 50% em pecúnia, sempre a critério da Administração.

Artigo 8º - Os demais artigos da Lei Complementar nº 003/2001, de 20 de agosto de 2001, permanecem inalterados.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga (SP), 07 de janeiro de 2003; 131 Anos de Emancipação Política Administrativa do Município e 119 Anos de Sede de Comarca.

PEDRO FERRAZ
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Diretoria Administrativa em data supra.

YOLANDA ALCANTARA VALENTE
DIRETORA ADMINISTRATIVA